



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	7
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Educação - CME	8
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	14
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.204, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.171/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$23.046,79, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
34		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	01	Agricultura e Abastecimento		
432		20.606.0024.2029.0000	Manutenção da Agricultura		1.566,96
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	10	02	Encargos Municipais		
566		28.846.0000.0002.0000	Juros e Amortizações da Dívida		11.479,83
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	Agricultura e Abastecimento		
438		20.606.0024.2029.0000	Manutenção da Agricultura		-1.566,96
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 3 de 14



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
540	26.782.0032.2038.0000		Educação no Trânsito		-6.479,83
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	01		TESOURO		
	400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		
542	26.782.0032.2038.0000		Educação no Trânsito		-15.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01		TESOURO		
	400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM		

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 4 de 14



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.205, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei nº 3.225/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 145.500,00, distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	F.M.S.		
652	10.302.0012.2017.0000		Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		145.500,00
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	312	016	Covid FMS Recursos Federais		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		R\$ 145.500,00
	Fontes de Recurso:	
	05 00	R\$ 145.500,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 5 de 14



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.206, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.227/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
643	08.244.0059.2055.0000		Subvenção - Vila Vicentina		35.000,00
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500	025	EMENDA PARLAMENTAR RICARDO IZAR		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		R\$ 35.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 00	R\$ 35.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 6 de 14



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.207, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que por Lei
lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.228/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 35.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
647	08.244.0058.2053.0000		Subvenção - APAE		35.000,00
	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500	025	EMENDA PARLAMENTAR RICARDO IZAR		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	R\$ 35.000,00
Fontes de Recurso:	
05 00	R\$ 35.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 09 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 7 de 14

Editais

PREFEITURA DE MARTINÓPOLIS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021

A Prefeitura de Martinópolis torna público que estará credenciando, a partir da data da publicação deste aviso contratação de Entidades Filantrópicas e/ou pessoas Jurídicas de direito Privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, para prestação de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços técnico/operacionais em Pronto Socorro de Urgência e Emergência em 24 h por dia, para dar assistência médica hospitalar aos Usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, em atendimento ao Art. 207, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, cuja apresentação das propostas dar-se-á até as 09h00 horas do dia 13/01/2022. Os interessados em participar, poderão retirar o respectivo Edital, na Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, ou site (www.martinopolis.sp.gov.br). Martinópolis, 13/12/2021 – MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA – Prefeito – Comissão de Licitação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 8 de 14

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME



Conselho Municipal de Educação - COMED

Av. Coronel João Gomes Martins, 220, Centro – Fone: (18) 3275-3833

CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, de 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

O COMED, Conselho Municipal de Educação, a vista que lhe apresentou o DEMED, Departamento Municipal de Educação, altera a redação da Instrução Normativa Nº 01 de 10 de março de 2021, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, quanto a reorganização da retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação - COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 2.043, de 05 de Março de 1996, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares do Município de Martinópolis relativos aos Critérios de Aprovação e Retenção no ano letivo de 2021, período de Pandemia pelo Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de acordo com o artigo 06, inciso I da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a LDBEN, Lei 9394/1996, que estabelece a possibilidade da organização da Educação Básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

CONSIDERANDO que os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de avaliação diagnóstica com base em seu desempenho ao longo de 2021.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 02 de 19 Novembro 2020, que considera que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto do Biênio 2020-2021 em decorrência da pandemia da COVID-19.



COMED
Martinópolis-SP

CAPÍTULO II

- DA

OFERTA DE RECUPERAÇÃO PELAS UNIDADES ESCOLARES

Art 2º - As unidades escolares da Rede Municipal oferecerão aos estudantes, oportunidades para que realizem ainda no ano letivo de 2021, as atividades presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto do Biênio 2020-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica definido como período de recuperação intensiva entre 13 e 16 de dezembro.

Art.3º - Nos casos de oferta de recuperação intensiva caberá as unidades escolares as seguintes ações:

I - Proceder o contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade que não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto a necessidade de realização das mesmas.

II - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2021.

III - Assegurar que as atividades referidas no caput possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar, cumprindo-se com todos os protocolos sanitários da COVID-19.

IV - Comunicar por escrito ao Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Vara da Infância e da Juventude caso o estudante menor de idade venha a não realizar o conjunto de atividades para que se considerem estudantes frequentes.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art.4º Considerando que no início do ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para o ano/série anteriores.

Art. 5º As equipes escolares deverão, a partir da orientação desta pasta e da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Ações Educacionais, seguir com o projeto de recuperação paralela já iniciado no ano de 2021, imediatamente no início do ano letivo de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 10 de 14



Conselho Municipal de Educação - COMED

Av. Coronel João Gomes Martins, 220, Centro – Fone: (18) 3275-3833

CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art

. 6º Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

Art. 7º Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas a alfabetização.

Art.8º Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo Assessor de Planejamento e Inspeção Educacional da Unidade Escolar e pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Ações Educacionais.

Art.9º Caberá ao Departamento Municipal de Educação e as Unidades Escolares oferecer apoios para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo a busca ativa, visando a melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2902, 23 junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação;

I - Meta 01- Universalização da Educação Infantil.

Estratégias; 1,17, 1.22, 1.27 e 1.40.

II - Meta 02-Universalização do Ensino Fundamental de Nove Anos.

Estratégias;2, 4,2,5 ,2,7, 2,9 ,2,10, 2,17.

III - Meta 05-Alfabetização e Letramento.

Estratégias;5,1,5,4,5,7

CONSIDERANDO o Regimento Interno de Escolas e Creches do município de Martinópolis, nos artigos, 153,154,155 e 156 na secção III da promoção e da recuperação.

CONSIDERANDO os dispostos dos artigos 149 e 150, do Regimento Comum das Escolas e creches do Município de Martinópolis, A Frequência e Compensação de Ausências, seguirá a exigência mínima de 75% para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 11 de 14



COMED
Martinópolis-SP

promoção do
Ensino

Fundamental I e II, e 60% para Educação Infantil Pré-Escola.

Conselho Municipal de Educação - COMED

Av. Coronel João Gomes Martins, 220, Centro – Fone: (18) 3275-3833

CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 10º - Os Critérios de frequência e Compensação de Ausências serão computados de acordo com a participação e devolutivas das atividades remotas e/ou impressas, bem como a participação do aluno no período presencial durante o ano de 2021, nos termos da Instrução Normativa N°02 de 29 de abril de 2021.

Essa Instrução Normativa, entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis, 09 de dezembro de 2021.

Marilda Aparecida Guilherme

Presidente do Conselho Municipal de Educação

COMED
Martinópolis-SP



COMED
Martinópolis-SP

INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 09, de 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Conselho Municipal de Educação - COMED

Av. Coronel João Gomes Martins, 220, Centro – Fone: (18) 3275-3833

CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

O COMED, Conselho Municipal de Educação, a vista que lhe apresentou o DEMED, Departamento Municipal de Educação, altera a redação da Instrução Normativa Nº 01 de 10 de março de 2021, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, quanto a reorganização da retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação - COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 2.043, de 05 de Março de 1996, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a natureza das atividades dos componentes curriculares de Artes, Inglês e Educação Física na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas escolas públicas municipais e do Horário de Trabalho Pedagógico e Estudos (HTPE).

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC nº 88, de 22 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o compromisso da pasta da educação em assegurar os mecanismos de apoio às aprendizagens todos os estudantes matriculados na Educação Infantil Pré-Escola (1ª e 2ª Etapa) e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Considerando a importância da formação continuada de professores;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que determina a destinação de no mínimo 1/3 (um terço) da jornada para atividades extraclasse.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 3, de 12 de dezembro de 2001 que institui o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Martinópolis, em seu artigo 17, do qual destacam-se os itens: "b" e "c" que definem o cumprimento de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 13 de 14



Conselho Municipal de Educação - COMED

Av. Coronel João Gomes Martins, 220, Centro – Fone: (18) 3275-3833

CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Jornada

Básica são de 24 (vinte e quatro) horas aulas semanais de trabalho docente das quais, 20(vinte) horas em sala de aula e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico;

II - Jornada Integral = 30 (trinta) horas aulas semanais de trabalho docente, sendo 25 (vinte e cinco) em sala de aula e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO E ESTUDOS (HTPE)

Art 2º - Durante as aulas de Educação Física na Educação Infantil Pré-Escola e Inglês, Arte e de Educação Física nos anos iniciais do ensino fundamental ministradas por professores especialistas, os professores regentes de classe deverão cumprir atividades pedagógicas, referentes ao Horário de Trabalho Pedagógico e Estudos (HTPE), sendo:

- I – Estudos e pesquisa individual;
- II – Planejamento de aulas;
- III – Elaboração e/ou correção de avaliações;
- IV– Atendimento a pais e/ou responsáveis;
- V – Atendimento junto ao professor coordenador pedagógico da unidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência do professor especialista para as aulas de Inglês, Arte e de Educação Física, a que se refere o caput deste artigo, a carga horária deve ser assumida pelo professor regente da classe.

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Martinópolis, 10 de dezembro de 2021.

Marilda Aparecida Guilherme

Presidente do Conselho Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 14 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 810

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO (14) – 2021

015/2021 – Contratante: Câmara do Município de Martinópolis; Contratada: GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços; Objeto: Contratação de licença de uso permanente de Sistema Integrado de Gestão, para automatizar os processos da Contabilidade, de acordo com as especificações, requisitos e condições constantes do Projeto Básico, compreendendo: Aquisição de licença de uso permanente de software; Fornecimento de softwares adicionais; Serviços de implantação e treinamento; Serviço de migração; Garantia; Suporte técnico e Manutenção evolutiva; contemplando o atendimento aos seguintes macroprocessos: Gestão Contábil (Orçamentária, Financeira e Responsabilidade Fiscal), Gestão de Pessoal, Gestão de Patrimônio, Transparência Pública, Módulo de Geração para atender a Fase III – Atos de Pessoal do Sistema AUDESP e E-social; Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2022; Valor mensal: R\$2.136,27; Data da assinatura: 13/12/2021.

Martinópolis, em 13 de dezembro de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente